

RESOLUÇÃO CFESS nº 517 /2008
de 05 janeiro de 2008

EMENTA: Ratifica a homologação do resultado final das eleições das Seccionais de Volta Redonda e Campos dos Goytacazes do CRESS da 7ª Região, conforme Resolução CFESS nº 515 /2007, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2007.

O **Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a deliberação inequívoca do Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 21 de dezembro de 2007, quanto à homologação do resultado da eleição nas jurisdições, dentre outras, das Seccionais de Volta Redonda e Campos dos Goytacazes, do Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro/ CRESS 7ª Região;

Considerando que tal deliberação não ficou consubstanciada claramente na Resolução CFESS nº 515/2007, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2008, podendo suscitar dúvidas e interpretações divergentes;

Considerando, ademais, que as chapas concorrentes e eleitas nas Seccionais de Volta Redonda e Campos de Goitacazes, não constam no Anexo 1 da Resolução CFESS nº 515/2007;

Considerando, que no âmbito da jurisdição das Seccionais de Campos de Goytacazes e Volta Redonda do CRESS da 7ª Região, foi alcançado o quorum necessário e previsto pelo Código Eleitoral vigente e, portanto, as chapas concorrentes e eleitas, foram homologadas pelo CFESS;

Considerando, finalmente, que somente a eleição na jurisdição da sede do CRESS da 7ª Região não foi homologada pelo CFESS, por não ter sido atingido o quorum estabelecido artigo 21, combinado com o artigo 4º do Código Eleitoral vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica RATIFICADA a homologação, já efetivada pelo Conselho Pleno do CFESS em reunião realizada em 21 de dezembro de 2007, das eleições das **Seccionais de Campos de Goytacazes e Volta Redonda do CRESS da 7ª Região**, tendo em vista a obtenção de quorum previsto pelo Código Eleitoral vigente, conforme anexos, que passam a fazer parte integrante desta Resolução, onde passa a constar às chapas vencedoras e eleitas no âmbito das Seccionais citadas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data surtindo efeitos retroativos a partir de 21 de dezembro de 2007.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Elisabete Borgianni
Presidente do CFESS